

MOGNO SUNO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 40.041.711/0001-29

ERRATA DA PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À CONSULTA FORMAL A REALIZAR-SE POR MEIO DE CONSULTA FORMAL, CUJA APURAÇÃO OCORRERÁ EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Prezados Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”), devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de Administradora do **MOGNO SUNO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.041.711/0001-29 (“Fundo”), vem, tendo em vista a errada do Edital de Convocação divulgada nesta data, informar a V.Sas. a proposta da Administradora em relação à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada por meio de Consulta Formal, cuja apuração **ocorrerá dia 29 de novembro de 2022**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme, utilizando-se de plataforma eletrônica de votação, tendo como ordem do dia:

- a) Substituição da atual Administradora na prestação de serviços de administração, custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo, pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033 (“Nova Administradora”), de acordo com as regras e procedimentos previstos no Edital de Convocação, no fechamento do dia **15 de dezembro de 2022** (“Data de Transferência”).
- b) Caso seja aprovada a matéria constante no item “a” acima, deliberar sobre a modificação da denominação do Fundo para **SUNO LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;
- c) Caso seja aprovada a matéria constante no item “a” acima, deliberar sobre a substituição do atual Escriturador do Fundo pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Novo Escriturador”);
- d) Caso seja aprovada a matéria constante no item “a” acima, deliberar sobre a substituição do atual prestador dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Novo Custodiante”);

- e) Caso seja aprovada a matéria constante no item “a” acima, deliberar sobre as seguintes alterações ao regulamento do Fundo (“Regulamento”):
- (i) a alteração do artigo 1º do Regulamento, para constar a nova denominação do Fundo;
 - (ii) a alteração do parágrafo 1º, do artigo 1º do Regulamento, para prever a modificação do segmento de atuação do Fundo, para fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FII nº 10, de 23 de maio de 2019”, de logística para híbrido;
 - (iii) a substituição da Administradora pela Nova Administradora;
 - (iv) a substituição do Escriturador pelo Novo Escriturador;
 - (v) a substituição do Custodiante pelo Novo Custodiante;
 - (vi) a alteração da definição de “Imóveis Alvo” para incluir os seguimentos de (i) imóveis em geral, prontos ou pendentes de desenvolvimento, bem como quaisquer direitos reais sobre imóveis, ou, ainda, investimento indireto em imóveis, mediante a aquisição de outros ativos, inclusive com o ganho de capital obtido com a compra e venda de imóveis;
 - (vii) a alteração do Capítulo III do Regulamento, referente à taxa de administração do Fundo;
 - (viii) a alteração do artigo 19 do Regulamento, referente à política de investimentos do Fundo;
 - (ix) a alteração do Capítulo XII do Regulamento, referente à Assembleia Geral de cotistas do Fundo;
 - (x) a alteração do artigo 61 do Regulamento, referente à distribuição de resultados, para modificar a data-base e a data de pagamento dos rendimentos do Fundo.
- f) Caso seja aprovada a matéria constante no item “a” acima, deliberar sobre a autorização para prática, pelo Fundo, das seguintes operações, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, que podem configurar conflito de interesses com a Nova Administradora ou fundos de investimentos por ela administrados e/ou geridos (“Operações Conflitadas”): (1) aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pelo Gestor e/ou pela Nova Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou que tenham como contraparte veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou Nova Administradora, desde que os certificados de recebíveis imobiliários atendam os critérios de elegibilidade listados no Anexo II; e (2) aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Gestor e/ou pela Nova Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, desde que atendidos os critérios de elegibilidade listados no Anexo III.

Proposta da Administração

As alterações ao Regulamento propostas se encontram destacadas na versão marcada do Regulamento que acompanha esta Proposta do Administrador como Anexo I.

A Consulta se dará com a manifestação de pelo menos 01 (um) Cotista, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo, sendo que a aprovação dos itens da ordem do dia, dependerá de manifestação prévia de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao direito de voto, conforme determina o Art. 20, parágrafo primeiro, inciso I do Instrução CVM 472 e Art. 32, §3º, I do Regulamento, por se tratar de matérias previstas na alíneas “(ii)”, “(iii)” e “(xi)” do Art. 58 do Regulamento.

Em decorrência de entendimentos havidos entre a Administradora e a gestora do Fundo, a Administradora convocou a Assembleia Geral Extraordinária para que os cotistas do Fundo deliberem sobre as matérias constantes da ordem do dia, de forma independente e imparcial, e tomem uma decisão de acordo com o melhor interesse do Fundo.

Por fim, em que pese a possibilidade de outorga de procuração, o Administrador destaca a importância da participação dos cotistas do Fundo na presente assembleia.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de Administradora do Fundo

ANEXO I – MINUTA DO REGULAMENTO